



## **RESOLUÇÃO Nº 02/2015**

*Altera a Resolução nº 11/2010, que trata da escolha e composição de lista sêxtupla para preenchimento das vagas destinadas a advogados nos Tribunais.*

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) c/c o artigo 14 do Regimento Interno desta Casa.

**Considerando** o princípio democrático que deve orientar a atuação da OAB na escolha de seus representantes na composição de listas sêxtuplas para indicação de advogado(a) em razão do chamado “Quinto Constitucional” nos Tribunais;

**Considerando** os princípios da racionalidade e economicidade que devem nortear a gestão da OAB-PE e o elevado custo financeiro dos certames eleitorais realizados no âmbito da classe dos advogados;

**Considerando** as hipóteses de coexistência de mais de uma vaga em Tribunais, destinadas à classe dos advogados, a indicar a conveniência de se reunir em um único certame o processo de escolha.



## **RESOLVE:**

Alterar a Resolução nº 11/2010 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, criar o Parágrafo Único do Artigo 1º e um novo artigo 11, motivo pelo qual renumera os artigos subsequentes.

**Art. 1º** - Fica incluído no artigo 1º da Resolução nº 11/2010 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, de 23 de abril de 2012, os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 1º [...]:

§1º - Na hipótese de vaga iminente destinada a advogado, fruto de aposentadoria compulsória, desde que já existente outra vaga a ser provida pela classe, o processo de escolha poderá ser iniciado antecipadamente pela Seccional na forma disposta por esta Resolução.

§2º - Entende-se por iminente a vaga que venha a surgir em prazo não superior a 03 meses, contados da publicação do edital.”

**Art. 2º** - O artigo 8º da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá, ao seu critério, 3 (três) apresentações públicas com os postulantes, nos Municípios de Petrolina, Caruaru e Recife, bem como em outros municípios onde houver Subseccional da ordem. (Redação conferida pela Resolução nº 002/2012).  
Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral divulgará as regras da apresentação pública até 5 (cinco) dias antes da sua realização por meio do site da OAB/PE.”



**Art. 3º** - Renumerar-se o texto do atual artigo 11 da Resolução em epígrafe para artigo 12, passando o artigo 11 a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 11. Em caso de existência de mais de uma vaga, efetiva ou iminente, destinada a advogado, ainda que em diferentes Tribunais, as mesmas poderão ser providas através de um só processo de escolha, assegurando-se aos interessados prazo dobrado para a inscrição.”

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

Recife, 03 de agosto de 2015.

**PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional Pernambuco